COMISSÃO DE LICITAÇÃO 29 Rramos CÂMARA DE GUAIÚBA

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO
CONVITE N.º 2017.03.16.001

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Guaiuba-CE, com sede na Rua Ten. José Ivanildo Nocrato, S/N, Centro, Guaiuba, Ceará, torna público para conhecimento dos interessados que até as **8h (oito horas)** do dia **03 de abril de 2017**. na sala de reuniões, no prédio da Câmara Municipal, endereço acima citado, em sessão pública, dará início aos procedimentos de recebimento e abertura de documentos de habilitação e de propostas de preços da licitação na modalidade CONVITE do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, tendo como interessado a **Câmara Municipal de Guaiuba**, mediante as condições estabelecidas na presente Carta Convite, tudo de acordo com a Lei n.º 8.666, de 21.06.93, alterada pela Lei n.º 8.883 de 08.06.94 e legislação complementar em vigor.

Compõem-se esta Carta Convite das partes A e B, como a seguir apresentadas:

PARTE A – Condições para competição, julgamento e adjudicação.
Em que são estabelecidos os requisitos e as condições para competição, julgamento e formalização do contrato.

PARTE B – ANEXOS
ANEXO I - Termo de Referência
ANEXO II - Modelo de Declaração de Habilitação
ANEXO III - Modelo de Proposta de Preços
ANEXO IV - Minuta do Contrato

DEFINIÇÕES:
Sempre que as palavras indicadas abaixo ou os pronomes usados em seu lugar aparecerem neste documento de licitação, ou em quaisquer de seus anexos, eles terão o significado determinado a seguir:

A) CONTRATANTE – Câmara Municipal de Guaiuba.
B) PROPONENTE/CONCORRENTE/LICITANTE - Empresa/Pessoa Física que apresenta proposta para o objetivo desta licitação;
C) CONTRATADA – Empresa/Pessoa Física vencedora desta licitação em favor da qual for adjudicado o Contrato.

Cópia da Carta Convite e seu anexo encontra-se à disposição dos interessados no endereço supramencionado, sempre de segunda à sexta-feira, das 8:00 às 12:00 horas.

1 – DO OBJETIVO:
1.1 - A presente licitação tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIUBA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES EM ANEXO DO EDITAL.**

2 – DA PARTICIPAÇÃO:
2.1 - Poderão participar Empresas/Pessoas Físicas cadastradas na Câmara Municipal de Guaiuba ou ainda que, apesar de não cadastradas, manifestem seu interesse com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas da data do recebimento das propostas, sendo vedada a [illegible]ção de consórcio.

3 – DA H[illegible]ÃO:

Rramos

Rua Ten. José Ivanildo Nocrato, S/N, Centro, Guaiúba, Ceará
CNPJ nº 12.359.527/0001-96 Fone: (85) 3376.1334
camaramunicipalguaiuba@yahoo.com.br

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CÂMARA DE GUAIÚBA - 30 Ramos

Os interessados habilitar-se-ão para a presente licitação, mediante a apresentação dos seguintes Documentos, os quais serão analisados quanto à sua autenticidade e ao seu prazo de validade:

HABILITAÇÃO PESSOA JURÍDICA:

3.1. RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

3.1.1 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores;

3.1.2 – Registro comercial, no caso de empresa individual;

3.1.3 – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhadas de prova de diretoria em exercício;

3.1.4 – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.2. RELATIVO À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

3.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

3.2.2 – Provas de regularidade, em plena validade, para com:

3.2.2.1 – a Fazenda Federal (consistindo em Certidão Conjunta Negativa de Débito quanto aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (PGFN), inclusive em relação as contribuições sociais;

3.2.2.2 – a Fazenda Estadual (consistindo em Certidão Negativa de tributo estadual do domicílio da licitante);

3.2.2.3 – a Fazenda Municipal (consistindo em Certidão Negativa de Débitos Municipais) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

3.2.2.4 – o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

3.2.2.5 – a Justiça do trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT).

3.3. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

3.3.1 – Registro ou inscrição na entidade profissional competente (OAB);

3.3.2 – Declaração de disponibilidade de pessoal adequado para a execução do objeto da licitação.

3.4. CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO <u>INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL</u>:

3.4.1 – Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante dos Anexos deste edital.

3.5. RELATIVA À HABILITAÇÃO PESSOA FÍSICA:

3.5.1 – Cópia do RG;

3.5.2 – Cópia do CPF;

3.5.3 – Cópia do Comprovante de endereço;

3.5.4 – Provas de regularidade, em plena validade, para com:

3.5.4.1 – a Fazenda Federal (consistindo em Certidão Conjunta Negativa de Débito quanto aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (PGFN), inclusive em relação as contribuições sociais;

Ramos

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
31
Ramos
CÂMARA DE GUAIÚBA

3.5.4.2 – a Fazenda Estadual (consistindo em Certidão Negativa de tributo estadual do domicílio da licitante);
3.5.4.3 – a Fazenda Municipal (consistindo em Certidão Negativa de Débitos Municipais) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
3.5.4.4 – a Justiça do trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT).
3.5.4.5 – Registro ou inscrição na entidade profissional competente (OAB);
3.5.4.6 – Declaração de disponibilidade para a execução do objeto da licitação, conforme modelo constante dos Anexos deste edital.

3.6. A documentação apresentada integrará os autos do processo e não será devolvida. Toda a Documentação deverá estar atualizada nos termos da legislação vigente, devidamente apresentada em xerocópia, em única via, autenticada em cartório ou com autenticidade constatada por membro da Comissão mediante a apresentação dos documentos originais.

3.7. Os licitantes que apresentaram documentos de habilitação em desacordo com as descrições anteriores serão eliminados e não participarão da fase subsequente do processo licitatório.

3.8. A Comissão poderá, também, solicitar original de documento já autenticado, para fim de verificação, sendo a Empresa/Pessoa Física obrigada apresentá-lo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados a partir da solicitação, sob pena de, não o fazendo, ser inabilitada.

3.9. A solicitação feita durante a sessão de habilitação deverá ser registrada em Ata.

3.9. A documentação deverá ser endereçada e encaminhada à Comissão Permanente de Licitação, em envelope lacrado, contendo a seguinte inscrição:

À
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIUBA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONVITE N.º 2017.03.16.001
ENVELOPE "A" - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL OU NOME:

4 – DA PROPOSTA DE PREÇOS:
4.1 - A proposta de preços deverá se apresentada em envelope fechado, juntamente com o envelope de documentação, sobrescrito:

À
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIUBA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONVITE N.º 2017.03.16.001
ENVELOPE "B" - PROPOSTA COMERCIAL
RAZÃO SOCIAL OU NOME:

4.2 - A proposta de preços deverá ser confeccionada em 01 (uma) via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada pelo responsável;
4.2.1 - Na proposta de preços deverá constar os seguintes dados:
a) Serviço a ser prestado, conforme ao objeto desta licitação;
b) Preço Global por quanto à licitante se compromete a prestar o serviço, expresso em reais em algarismo e por extenso;

Ramos

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CÂMARA DE GUAIÚBA - 32 Rubros

c) Prazo de validade da Proposta, que será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias;
d) Prazo de execução dos serviços que será de **09 (nove) meses**.

4.3 - O serviço será contratado por valor global.

5 - DOS PROCEDIMENTOS:

5.1 - Os envelopes "A" - Documentação e "B" - Proposta, todos fechados, serão recebidos pela Comissão no dia, hora e local definidos no preâmbulo desta Carta Convite.

5.2 - Após a Presidente da Comissão receber os envelopes "A" e "B" e declarar encerrado o prazo de recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido e nem serão aceitos documentos outros que não os existentes nos referidos envelopes.

5.3 - Em seguida, serão abertos os envelopes contendo os documentos exigidos para fins de habilitação.

5.4 - Os documentos de habilitação serão rubricados pelos membros da Comissão, em seguida postos à disposição dos prepostos das licitantes para que os examinem e os rubriquem.

5.5 - A Comissão examinará possíveis apontamentos feitos por prepostos das licitantes, manifestando-se sobre o seu acatamento ou não.

5.6 - Se presentes os prepostos das licitantes à sessão, a Presidente da Comissão fará diretamente a intimação dos atos relacionados com a habilitação e inabilitação das licitantes, fundamentando a sua decisão registrando os fatos em ata. Caberá aos prepostos das licitantes declararem intenção de interpor recurso, a fim de que conste em ata e seja aberto o prazo recursal. Os autos do processo estarão com vista franqueada ao interessado na presença da Comissão.

5.7 - Caso não estejam presentes à sessão os prepostos das licitantes, a intimação dos atos referidos no item anterior será feita através da Impressa Oficial ou de outro meio de comunicação, iniciando-se no dia útil seguinte à publicação o prazo de 02 (dois) dias úteis previsto em lei para a entrega à Comissão das razões e contra razões de recursos a serem interpostos pelos recorrentes. A sessão será suspensa.

5.8 - Decorridos os prazos e proferida a decisão sobre os recursos interpostos, a Comissão marcará a data e horário em que dará prosseguimento ao procedimento licitatório, cuja comunicação às licitantes será feita com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data marcada, através da Impressa Oficial ou de outro meio de comunicação.

5.9 - Inexistindo recurso, ou após proferida a decisão sobre recurso interposto, a Comissão dará prosseguimento ao procedimento licitatório. Inicialmente, será devolvido ao preposto da licitante inabilitada mediante recibo, o envelope fechado que diz conter a Proposta e demais documentos.

5.10 - Na ausência de qualquer preposto de licitante, a Comissão manterá em seu poder o referido envelope, que deverá ser retirado pela licitante no prazo de 30 (trinta) dias contados da data referida no aviso que marca a data da sessão de prosseguimento do procedimento licitatório.

5.11 - Será feita, em seguida, a abertura do Envelope "B". A Comissão conferirá se foram entregues no referido envelope a Proposta de Preços.

5.12 - Em seguida, a Comissão iniciará o JULGAMENTO. Inicialmente, serão examinados os aspectos formais da Proposta de Preços. O não atendimento as exigências desta Carta Convite será motivo de DESCLASSIFICAÇÃO da proposta.

5.13 - A Comissão fará, então, o ordenamento das propostas das demais licitantes não desclassificadas pela ordem crescente dos preços nelas apresentados;

5.14 - A Comissão examinará, da licitante cuja proposta está em primeiro, segundo e terceiro lugar, de acordo com o Orçamento. Não sendo encontrados erros a Comissão declarará a licitante classificada em primeiro lugar como vencedora desta licitação.

Rubros

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CÂMARA DE GUAIUBA - 33 Ramos

5.15 - Caso seja encontrado erro ou erros a Comissão promoverá desclassificação da proposta e fará a mesma verificação com relação à proposta da licitante que apresentou o segundo menor preço global e assim sucessivamente, observada a ordem crescente dos valores das propostas de preços, até que uma mesma Empresa/Pessoa Física tenha sua Proposta de Preços em conformidade com todos os requisitos da Carta Convite.
5.16 - A Comissão não considerará como erro as diferenças por ventura existentes nos centavos, decorrentes de operações aritméticas, desde que o somatório das diferenças nos centavos não ultrapasse o valor em real correspondente a 0,1 (zero vírgula um por cento) do valor global do orçamento da licitante.
5.17 - Caso duas ou mais licitantes que não tenham sido desclassificadas apresentem suas propostas com preços iguais, a Comissão fará sorteio para classificá-las, e adotará os procedimentos previstos neste capítulo.
5.18 - A Comissão, após os procedimentos previstos nos itens anteriores deste capítulo, suspenderá a sessão a fim de que seja lavrada Ata a ser assinada pelos membros da Comissão e pelos prepostos dos licitantes que participam da licitação.
5.19 - Se presentes os prepostos das licitantes à sessão, a Presidente da Comissão fará diretamente a intimação dos atos relacionados com o julgamento das propostas, fundamentando a sua decisão e registrando os atos em ata. Caberá aos prepostos das licitantes se manifestarem sobre a intenção de interpor ou não recurso, a fim de que conste em ata e seja aberto o prazo recursal. Os autos do processo estarão com vista franqueada ao interessado ou interessados na presença da Comissão.
5.20 - Caso não estejam presentes à sessão os prepostos das licitantes, a intimação dos atos referidos no item anterior será feita através da Impressa Oficial ou de outro meio de comunicação, iniciando-se no dia útil seguinte à publicação o prazo de 02 (dois) dias úteis previsto em lei para a entrega à Comissão das razões de recursos a serem interpostos pelos recorrentes. A sessão será suspensa.
5.21 - As dúvidas que surgirem durante as reuniões serão esclarecidas pela Presidente da Comissão, na presença dos prepostos das licitantes.
5.22 - À Comissão é assegurado o direito de suspender qualquer sessão e marcar seu reinicio para outra ocasião, fazendo constar esta decisão da Ata dos trabalhos. No caso, os envelopes ainda não abertos deverão ser rubricados pelos membros e por, no mínimo, 02 (dois) prepostos de licitantes.
5.23 - A Comissão poderá, para analisar os Documentos de Habilitação, as Propostas e os Orçamentos, solicitar pareceres técnicos e suspender a sessão para realizar diligências a fim de obter melhores subsídios para as suas decisões.
5.24 - Todos os documentos ficam sob a guarda da Comissão Permanente de Licitação, até a conclusão do procedimento.
5.25 - No caso de decretação de feriado que coincida com a data designada para entrega dos envelopes "A" e "B" e suas aberturas, esta licitação se realizará no primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e mesmo local, podendo, no entanto, a Comissão definir outra data, horário e até local, fazendo a publicação e divulgação na mesma forma do início.
5.26 - A Comissão não considerará qualquer oferta de vantagens não prevista nesta Carta Convite, nem preço ou vantagem baseada nas propostas das demais licitantes.
5.27 - Ocorrendo discrepância entre qualquer preço numérico ou por extenso, prevalecerá este último.
5.28 - Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, em não havendo intenção de interposição de recurso por parte de licitante, a Comissão poderá fixar às licitantes prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas nos termos do Art. 48 da Lei n.º 8.666/93.

Ramos

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CÂMARA DE GUAIUBA - 34 RRamos

5.29 - Abertos os envelopes contendo as Propostas, após concluída a fase de habilitação, não cabe desclassificar a proposta por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fato superveniente ou só conhecido após o julgamento.

6 - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO:

6.1 - A Comissão emitirá relatório contendo o resultado do JULGAMENTO desta Carta Convite, com classificação das licitantes, que estará assinado pelos membros que dela participaram.

6.2 - A Homologação desta licitação e a Adjudicação do seu objeto em favor da licitante cuja proposta de preços seja classificada em primeiro lugar são da competência do PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.

6.3 - À Câmara se reserva o direito de não homologar e revogar a presente licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, mediante parecer escrito e fundamentado sem que caiba a qualquer das licitantes o direito.

7 - DO CONTRATO:

7.1 - O Município de GUAIUBA, através do PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, e a licitante vencedora desta licitação assinarão contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação para este fim expedida pela Contratante sob pena de decair do direito à contratação.

7.2 - A recusa injusta da licitante vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pelo órgão contratante caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obra ou serviço constante de sua proposta de preços.

7.3 - A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante do PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, especialmente designado.

7.3.1 - O representante da Câmara Municipal de Guaiuba anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

7.3.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

7.4 - A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da prestação dos serviços.

7.5 - A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução ou o acompanhamento pela Câmara Municipal.

7.6 - A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.7 - O prazo para o início dos serviços fica fixado em **05 (cinco) dias úteis** contados a partir da data da assinatura do Contrato.

7.8 - O prazo para a execução dos serviços é de **09 (nove) meses**, contados da assinatura da ordem de serviço e as etapas obedecerão rigorosamente o cronograma físico definido pela Câmara Municipal que é parte integrante desta Carta Convite.

7.9 - Os prazos de início da etapa de prestação dos serviços e de conclusão de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuado em processo: RRamos

7.9.1 - Alteração das especificações pela Contratante;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CÂMARA DE GUAIÚBA - 35 RRamos

7.9.2 - Superveniência de fato excepcional ou imprevisível estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do cumprimento do contrato;
7.9.3 - Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Contratante;
7.9.4 - Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela Câmara Municipal em documento contemporâneo à sua ocorrência;
7.9.5 - Omissão ou atraso de providências a cargo da Câmara Municipal inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.
7.10 - A prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pelo PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.
7.11 - Ocorrerá a rescisão do contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem que caiba à Contratada direito à indenização de qualquer natureza, ocorrendo qualquer dos seguintes casos:
7.11.1 - não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais ou da legislação vigente;
7.11.2 - o atraso injustificado no início da obra ou paralisação da mesma sem justa causa e prévia comunicação à Câmara Municipal;
7.11.3 - a subcontratação total ou parcial dos serviços, sem prévia autorização da Câmara Municipal, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Instrumento Convocatório e no Contrato;
7.11.4 - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
7.11.5 - alteração social ou a modificação da finalidade ou de estrutura da Empresa/Pessoa Física, que prejudique a execução do contrato;
7.11.6 - razões de interesse público, de alta relevância de amplo conhecimento, justificados e determinados pela Administração Pública;
7.11.7 - O atraso superior a 30 (trinta) dias dos pagamentos devidos pela Câmara Municipal, decorrentes de serviços, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
7.11.8 - a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
7.12 - A rescisão amigável do contrato, por acordo entre as partes, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.

8 - DOS PAGAMENTOS:
8.1 - O pagamento ao licitante vencedor será feito através de cheque nominal ou através de transferência eletrônica, entregue ao representante do contratado até 05 (cinco) dias após a apresentação das respectivas notas fiscais e recibos ao Setor Responsável.

9 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:
9.1 - A despesa decorrente desta licitação correrá à conta da dotação orçamentária da CÂMARA MUNICIPAL, sendo os recursos oriundos do PODER LEGISLATIVO, na seguinte dotação orçamentária:
01.01 - 01.031.0001.2.001- 3.3.90.36.00 / 3.3.90.39.00.

RRamos

10 - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES:

COMISSÃO - CÂMARA DE GUAIUBA - 36 RRamos

10.1 - A licitante que, convocada pela Câmara Municipal de GUAIUBA para assinar o instrumento de contrato, se recusar a fazê-lo dentro do prazo previsto neste Convite, sem motivo justificado aceito pela Contratante, estará sujeita à suspensão temporária de participação em licitação promovida pelos órgãos do Município de GUAIUBA, pelo prazo de 12 (doze) meses.
10.2 - Em caso de a Licitante ou Contratada ser reincidente, será declarada como inidônea para licitar e contratar com a Câmara Municipal de GUAIUBA.

11 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
11.1 - As informações sobre esta licitação podem ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Guaiuba, sito na Rua Ten. José Ivanildo Nocrato, S/N, Centro, Guaiuba/CE, CEP: 61.890-000, de segunda a sexta-feira, no horário de 8:00 às 12:00 horas.
11.2 - Sem que caiba aos licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização, fica assegurado à autoridade competente:
- Alterar as condições da presente Carta Convite, fazendo a reposição do prazo na forma da Lei;
- Revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado.

11.2.1 - A autoridade competente deve anular esta licitação, por ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
11.3 - Quaisquer esclarecimentos serão prestados pela Comissão Permanente de Licitação, durante o horário de 8:00 às 12:00 horas.
11.4 - Fica eleito o foro de GUAIUBA (CE) para dirimir qualquer dúvida na execução desta Carta Convite.

GUAIUBA (CE), 24 de março de 2017.

Rita maria Alves Ramos Caetano
RITA MARIA ALVES RAMOS CAETANO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Rua Ten. José Ivanildo Nocrato, S/N, Centro, Guaiuba, Ceará
CNPJ nº 12.359.527/0001-96 Fone: (85) 3376.1334
camaramunicipalguaiuba@yahoo.com.br

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
37
RRamos
CÂMARA DE GUAIÚBA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

01. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIUBA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ABAIXO:**

02. DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA: **01.01 - 01.031.0001.2.001 - 3.3.90.36.00 / 3.3.90.39.00.**

03. CATEGORIA DOS SERVIÇOS: **ASSESSORIA E CONSULTORIA.**

- Experiência jurídica perante a administração pública (pareceres);
- Experiência com licitações (pareceres ou atuação em processos judiciais analisando o tema);
- Prestar apoio legislativo aos Vereadores;
- Assegurar apoio técnico ao Plenário e as Comissões;
- Defender os interesses do legislativo perante os órgãos do judiciário Estadual e Federal;
- Acompanhar a situação previdenciária junto a Super Receita, objetivando defender o legislativo no contencioso Tributário e na Justiça Federal quando existir litígios referentes a composição de dívidas previdenciárias;
- Experiência com procedimentos legislativos;
- Orientar todas as áreas desta Câmara em questões relacionadas com a área jurídica administrativa, visando garantir que as decisões e procedimentos adotados estejam dentro da lei;
- Analisar a programação dos expedientes realizados internamente;
- Revisar os projetos administrativos, através de planejamento e organização dos métodos e sistemas de serviços administrativos desta Câmara;
- Recolher, analisar, tratar, arquivar e promover a difusão da legislação da Câmara e de toda a informação legislativa com interesse para os trabalhos;
- Organizar os processos administrativos relativos a atividade legislativa da Câmara.

RRamos

Rua Ten. José Ivanildo Nocrato, S/N, Centro, Guaiúba. Ceará
CNPJ nº 12.359.527/0001-96 Fone: (85) 3376.1334
camaramunicipalguaiuba@yahoo.com.br

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CÂMARA DE GUAIUBA - 38 RRamos

04. ORÇAMENTO BÁSICO:

VALOR MENSAL: R$ 6.200,00 (SEIS MIL E DUZENTOS REAIS).

VALOR GLOBAL: R$ 55.800,00 (CINQUENTA E CINCO MIL E OITOCENTOS REAIS).

05. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: **09 (NOVE) MESES, ADMITIDA PRORROGAÇÃO. (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMA CONTINUADA, CONFORME ART. 57, II DA LEI 8.666/93).**

06. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: **CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIUBA.**

07. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: **ATÉ 05 (CINCO) DIAS APÓS A APRESENTAÇÃO DAS RESPECTIVAS NOTAS FISCAIS E RECIBOS AO SETOR RESPONSÁVEL.**

GUAIUBA (CE), 24 de março de 2017.

Rita maria Alves Ramos Caetano

Rita Maria Alves Ramos Caetano
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Rua Ten. José Ivanildo Nocrato, S/N, Centro, Guaiúba, Ceará
CNPJ nº 12.359.527/0001-96 Fone: (85) 3376.1334
camaramunicipalguaiuba@yahoo.com.br

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
39
RRamos
CÂMARA DE GUAIUBA

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE QUE A LICITANTE CUMPRE O DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

À EMPRESA _____, inscrita no **CNPJ nº** _____, DECLARA, sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto a Câmara Municipal de Guaiuba, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

_____, ____ de _____ de 2017.

Atenciosamente,

_____
Assinatura do Proponente

RRamos

Rua Ten. José Ivanildo Nocrato, S/N, Centro, Guaiuba, Ceará
CNPJ nº 12.359.527/0001-96 Fone: (85) 3376.1334
camaramunicipalguaiuba@yahoo.com.br

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CÂMARA DE GUAIUBA - 40 RRamos

ANEXO III
PROPOSTA PADRONIZADA

PROPOSTA DE PREÇOS

À Comissão Permanente de Licitação da **Câmara Municipal de Guaiuba.**

Pelo presente declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei Nº 8.666/93, atualizada pela Lei Nº 8.883/94, as cláusulas e condições da modalidade **CONVITE N.º 2017.03.16.001.**

Declaramos ainda que, após a emissão dos documentos relativos à habilitação preliminar, não ocorreu fato que nos impeça de participar da mencionada licitação.

Assumimos o compromisso de bem e fielmente executar os serviços cotados, nos anexos I e III, caso sejamos vencedores da presente licitação.

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIUBA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES EM ANEXO DO EDITAL.**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTDE.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIUBA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES EM ANEXO DO EDITAL.	MÊS	09		

VALOR GLOBAL: R$: ..... (.....).

Proponente:
Endereço:
CNPJ:
Prazo de Execução: **09 (nove) meses**.
Validade da Proposta: **60 (sessenta) dias**.
Forma de Pagamento: Conforme Edital.

Local e data:

_____
Assinatura do Proponente

RRamos

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CÂMARA DE GUAIÚBA
41
RRamos

ANEXO IV
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIUBA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES EM ANEXO DO EDITAL, que entre si fazem de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIUBA, e de outro a xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

CÂMARA DE GUAIUBA, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.359.527/0001-96, através do PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, o Sr. FRANCISCO EUDES DA SILVA BARRETO, apenas denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado _____, estabelecida/residente na _____, inscrita no CNPJ/CPF sob o n.º _____ e CGF/RG sob o nº _____ neste ato representada por _____, portador (a) do CPF nº _____, apenas denominada de CONTRATADA(O), resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação, Modalidade **CONVITE N.º 2017.03.16.001**, tudo de acordo com as normas gerais da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA 1ª - DA CONVENÇÃO
1.1 - Ficam convencionadas as designações de CONTRATANTE para a CÂMARA MUNICIPAL e de CONTRATADA para _____.

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO
2.1 - O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIUBA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES EM ANEXO DO EDITAL.**

CLÁUSULA 3ª - DO VALOR CONTRATUAL
3.1 - A CONTRATANTE se obriga a pagar a CONTRATADA para realizar os serviços objeto do presente Contrato, **o valor mensal de até R$ _____ (_____), perfazendo o valor global de até R$ _____ (_____)**, a ser pago segundo o cronograma de pagamento, conforme os serviços prestados e a proposta adjudicada.

CLÁUSULA 4ª - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
4.1 - O pagamento ao vencedor será feito através de cheque nominal, entregue ao representante do contratado até 05 (cinco) dias após a apresentação das respectivas notas fiscais e recibos ao Setor responsável.
4.2 - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades contratuais, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.
4.3 - Ocorrendo erro na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o pagamento, a CONTRATADA será cientificada, a fim de que tome providências.

CLÁUSULA 5ª - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
5.1 - As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta recursos oriundos da seguinte dotação orçamentária, conforme disposto na Lei Orçamentária Anual, Plano

RRamos

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
42
Ramos
CÂMARA DE GUAIUBA

Plurianual e na Diretriz Orçamentária alocados na CÂMARA MUNICIPAL: **01.01 - 01.031.0001.2.001 - 3.3.90.36.00 / 3.3.90.39.00.**

CLÁUSULA 6ª - DAS DESPESAS CONTRATUAIS

6.1 - Serão da exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, as despesas com passagens e estadias que se façam necessárias para o fiel cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA 7ª - DOS PRAZOS

7.1 - O presente contrato terá vigência de **09 (nove) meses**, a contar da data de expedição da ordem de serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.
7.2 - Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado adaptado às novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pelo PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.
7.3 - Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos à CÂMARA MUNICIPAL/PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, até 30 (trinta) dias antes da data do término do prazo contratual.
7.4 - Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pelo PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA 8ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A CONTRATADA estará obrigada a satisfazer aos requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:
a) Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO.

CLÁUSULA 9ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - A Contratante obriga-se a:
9.1.2 - Exigir o fiel cumprimento da Carta Convite e Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos;
9.1.3 - Fazer o acompanhamento da execução dos serviços objeto do presente contrato, através do PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL;
9.1.4 - Efetuar o pagamento conforme previsto neste Instrumento.

CLÁUSULA 10ª - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

10.1 - A Empresa/Pessoa Física contratada pela CONTRATANTE para execução dos serviços objeto deste, no caso de inadimplemento, ficará sujeita às seguintes sanções:
a) Advertência;
b) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Guaiuba, por prazo não superior a 09 (nove) meses;
10.2 - O atraso injustificado na execução total ou parcial da obra, autoriza a CONTRATANTE, a seu critério, declarar rescindido o Contrato e punir a Empresa/Pessoa Física contratada com a suspensão do seu direito de licitar e contratar.
10.3 - Ao licitante vencedor que se recusar a assinar o Contrato serão aplicadas, as penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA 11ª - DA RESCISÃO

11.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de Interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

Ramos

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CÂMARA DE GUAIUBA - 43 RRamos

a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da Contratada;
c) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 da Lei de Licitações;
d) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA 12ª - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS
12.1 - O recebimento do serviço será feito pelo PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.

CLÁUSULA 13ª - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO
13.1 - A CONTRATANTE fiscalizará a execução do Serviço, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as Especificações e demais requisitos previstos neste Contrato.

CLÁUSULA 14ª - DO DOMICILIO E DO FORO
14.1 - As partes elegem o foro da comarca de GUAIUBA - CE, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA 15ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
15.1 - No interesse da administração Municipal e sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização, fica assegurado à autoridade competente o direito de ativar as condições, anular ou revogar a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente Contrato, disto dando ciência aos interessados.

E, por assim haverem acordados, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas anteriores e, bem assim, observar fielmente as disposições legais em vigor.

GUAIUBA - CE, ___ de _____ de 2017.

CONTRATANTE CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____ CPF n.º _____

2) _____ CPF n.º _____